

Processo nº 633/2016

Sentença nº 61/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento está apenas presente o reclamante, não se encontrando presente a reclamada (---) que em 29/03/16 enviou ao Tribunal um mail, através do qual junta Contestação tendo dela sido dada cópia ao reclamante.

Na Contestação, a reclamada afirma que o contrato terminou em 23/2/16 e que por isso não há qualquer obrigação de permanência do reclamante no contrato com a ----.

Não se entende a Contestação, uma vez que a mesma não espelha o pedido, designadamente o ponto 5 que se mostra devidamente documentado com o documento 5, no sentido de que a reclamada facturou ao reclamante 199,47€ relativos à penalização por incumprimento da fidelização.

DECISÃO:

Nestes termos, sem necessidade de mais considerações dão-se como provados os factos constantes da Petição Inicial e em consequência ordena-se que a reclamada proceda à anulação da factura junto ao processo como doc. 5 (199,47€) uma vez que como consta da mesma este valor foi facturado como indemnização por incumprimento do contrato.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 30 de Março de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

